

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Acrescenta o inciso III ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para prever a possibilidade de se estabelecer, nos processos de licitação, margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas com certificação de qualidade conferida pela Organização Internacional para Padronização – ISO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso III ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para prever a possibilidade de se estabelecer, nos processos de licitação, margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas com certificação de qualidade conferida pela Organização Internacional para Padronização – ISO.

Art. 2º O § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 3º

.....

§ 5º.....

.....

III – bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que possuam certificação de qualidade conferida pela Organização Internacional para Padronização (ISO). (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A sigla ISO vem do inglês *International Organization for Standardization* (Organização Internacional para Padronização). Trata-se de uma organização internacional não governamental independente, que fornece padrões internacionais, com especificações de classe mundial para produtos, serviços e sistemas, de modo a garantir qualidade, segurança e eficiência¹.

Em outras palavras, a ISO cria documentos que fornecem requisitos, especificações, diretrizes ou características que podem ser usados de forma consistente para garantir que materiais, produtos, processos e serviços sejam adequados à sua finalidade.

Quando uma empresa obtém uma certificação ISO, isso significa que ela passou por toda uma avaliação de conformidade, que envolve um conjunto de processos que mostram que seu produto, serviço ou sistema atende aos requisitos de um padrão.

São mais de vinte mil padrões, sendo a família ISO 9000 o padrão de gerenciamento de qualidade mais conhecido do mundo para empresas e organizações de qualquer porte.

Tendo em vista que um dos objetivos da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para administração, em que se inserem obviamente produtos e serviços de qualidade e eficientes, consideramos este projeto de lei adequado e pertinente.

Assim, apresentamos a presente proposição, que visa a possibilitar, nos processos de licitação realizados pelo poder público, o estabelecimento de margem de preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que possuam certificação de qualidade conferida pela Organização Internacional para Padronização (ISO), e contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

¹ <https://www.iso.org/about-us.html>

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ZÉ VITOR

2019-15231